



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**LEI Nº 3.232 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Concede Contribuição decorrentes de Emenda Impositiva  
ao Educandário de Pinhal.”*

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder sob a forma de contribuição decorrente de emenda impositiva no montante de R\$ 9.278,00 (nove mil e duzentos e setenta e oito reais), para o Educandário de Pinhal, inscrito no CNPJ sob o nº 44.799.315/0001-80, com sede na Rua Cel. Armando Vergueiro, 52, centro, em Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, que por objetivo acolher provisoriamente e excepcionalmente, crianças e adolescentes de ambos os sexos de 0 a 18 anos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência sob medida de proteção e situação risco de pessoal e social.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal que poderão ser suplementadas pelo Poder Executivo, se houver necessidade.

**Art. 3º.** As contribuições concedidas por esta Lei terão por finalidade suplementar ajuda de custeio e atendimento no exercício de 2025, contraídas em decorrência da prestação de serviços socioassistenciais prestados à população de forma contínua e ininterrupta.

**Art. 4º.** A contribuição concedida será firmada por meio de instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

baseado na inexigibilidade do chamamento público, em conformidade do artigo 31 e 33 da Lei nº 13.019/2014 e será repassada em parcela única no mês de abril de 2025.

**Art. 5º.** A contribuição prevista no art. 1º, dar-se-á mediante o plano de trabalho apresentado pela entidade.

**Art. 6º.** Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2025, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referente a prestação de contas parcial ou 90 dias após o encerramento do termo de fomento, a prestação de contas final, junto ao Executivo Municipal nos termos da legislação vigente e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 7º.** A parceria concedida por esta lei obedecerá às normas da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Regulamentará esta Lei no que for necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 24 de fevereiro de 2025.

Oswaldo Moreira  
Prefeito Municipal